



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ

25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS - MG. "TERRA DO

PADRE VICTOR"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº SAAE-TPO 021/2020

Referência:

REGISTRO DE PREÇO EXTERNO Nº 003/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2020

REF. Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG: PREGÃO N.º: 010/2020

PROCESSO N.º :181/2020

CONTRATO N.º: 029/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na Avenida Ipiranga, nº 981, Bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representada pelo Senhor **Marco Antônio de Oliveira Junho**, diretor do SAAE-Três Pontas/MG, inscrito sob o CPF nº 341.632.716-00.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, neste ato representada pela **Sra. Carlota Braga de Assis Lima**, Gerente de Seção, brasileira, casada, Administradora, portadora do documento de identidade nº 630.486 - SSP/DF, e CPF nº 613.174.201-44, residente e domiciliado no CD Villa Verde, CJ B, Lt. 30, cs. 03, Sobradinho/DF, CEP 73090-914, e pelo **Sr. Wellington Xavier da Costa**, Gerente de Seção, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do documento de identidade nº 3.516.308 - SSP/GO, e do CPF nº 887.321.001-59, residente e domiciliado na QS 6, Área 610C, S/N, cs. 19, Areal, Águas Claras/DF, CEP 71966-010.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa para Fornecimento de Planos de Telefonia Celular, em atendimento à solicitação das Secretarias Municipais, de acordo com as especificações descritas abaixo, e demais disposições deste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	(A) QUANT. DE LINHAS POR MES	(B) VALOR UNITÁRIO POR LINHA	(C) VALOR ANUAL POR LINHA	VALOR TOTAL ANUAL(= A*C)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Fornecimento de pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais por mes em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos com utilização do CSP da operadora. Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net. Pacote de 500MB de internet com redução de velocidade após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e Serviço de Gestão de Voz e dados via web. Com cobertura conforme regulamentação da Anatel e fornecimento de aparelhos em comodato conforme descrição contida no ANEXO III – Modelo 1 similar ou superior.	SERVIÇO	27	R\$ 35,82	R\$ 429,84	R\$ 11.605,68
Marca e modelo para o item 01:		Samsung Galaxy A10s(SM-A107M) - 12 unidades				
VALOR GLOBAL: R\$ 11.605,68						



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ

25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS - MG. "TERRA DO
PADRE VICTOR"

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 11.605,68 (onze mil seiscentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da fatura ou nota fiscal dos serviços prestados, emitida no nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, que deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.

3.2 – A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.5 – Antes de cada pagamento à **CONTRATADA** será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.6 – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

3.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

3.8 – Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

3.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

3.10 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11 – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ

25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO
PADRE VICTOR”

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente descritas abaixo, e das correspondentes do exercício subsequente:

17 122 0052 8.002 - 339039 – Ficha 16

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá habilitar, às suas expensas, sem cobrança de taxa de habilitação, os acessos contratados (aparelhos), acompanhados dos respectivos chips (SIM Cards), para a área sede do Município de Três Pontas, de acordo com o disposto na Cláusula Primeira - Do Objeto e ofertado em sua proposta de preços, acompanhados das respectivas Notas Fiscais ou documentos equivalentes.

6.1.1 – Os aparelhos deverão ser fornecidos em regime de comodato, sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do respectivo contrato, quando terá início a prestação dos serviços contratados.

06.1.2 – Para cada habilitação de acessos a **CONTRATADA** deverá fornecer o respectivo aparelho e chip (SIM Card) necessário para tanto. A cada habilitação de 20 acessos de linhas deverá ser fornecido 01 (um) aparelho e 01 (um) chip (SIM Card) a mais, para utilização em eventuais extravios, furtos, roubos ou defeitos.

06.2 – Observado o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data de ativação do terminal móvel e início da prestação do serviço, no caso de eventual prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá providenciar à troca de pelo menos 50% dos aparelhos cedidos por outros novos, com tecnologia e modelos atuais, com características compatíveis ao que foi inicialmente fornecido, mediante análise prévia pelo **CONTRATANTE**, que deverá ser proposto pela **CONTRATADA** com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias do vencimento contratual.

06.3 – No caso de extravio, furto ou roubo do chip (SIM Card), impossibilitando a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá providenciar o imediato o bloqueio do mesmo. Caso os chips fornecidos em backup, conforme previsto no item 14.1.2, sejam todos utilizados, a **CONTRATADA** deverá fornecer outros, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da solicitação do mesmo.

06.4 – Caso o(s) aparelho(s) fornecidos(s) apresente(m) defeitos, e seja constatado pela assistência técnica autorizada do fabricante do mesmo que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não poderá representar nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, dentro do prazo de garantia do mesmo.

06.5 – Durante toda a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ

25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS - MG. "TERRA DO
PADRE VICTOR"

- a) disponibilizar um atendimento por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de acessos, dentre outros, indicando, no ato da assinatura do contrato, o meio de contrato através do qual toda e qualquer comunicação poderá ser realizada;
- b) garantir à **CONTRATANTE**, na condição de assinante (contratante) viajante, o recebimento da prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular *roaming*, que serão incluídos na conta de serviços emitidos pela concessionária;
- c) assegurar à **CONTRATANTE** o repasse de todos os descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da contratante, independentemente de solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços contratado, e devidamente homologados pela ANATEL.
- d) apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados por linha.
- e) providenciar, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto contratado.

06.6 – Além das demais disposições contidas neste instrumento, constitui-se responsabilidade da **CONTRATADA**:

- o cumprimento de todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento e seus anexos, executando todos os serviços e atendendo as solicitações dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, sob pena de aplicação de penalidades;
- responder por danos causados diretamente ao Município de Três Pontas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por esta Autarquia.
- responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação, garantindo o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste instrumento, na rede da operadora contratada e dentro de sua área de concessão.
- manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo responsável pela fiscalização do contrato, através de mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio da solicitação, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução deste Contrato;
- atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- executar fielmente o objeto ora contratado, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal da **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, ou qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ

25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS - MG. "TERRA DO
PADRE VICTOR"

- reduzir os preços propostos durante a vigência do contrato, quando estes se mostrarem desvantajosos para a **CONTRATANTE**;
- manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de ativação do terminal móvel e início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal ou fatura por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço à **CONTRATANTE** de acordo com o estipulado neste instrumento, dando ciência de qualquer anormalidade porventura existente na execução dos serviços.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei n.º 8.666/93.

9.2 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não manter a proposta.

10.2 – A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência:

10.2.2 – multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ

25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO
PADRE VICTOR”

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

10.2.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

10.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

10.4 – A aplicação das sanções previstas acima não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto n.º 6.043, de 11 de março de 2008.

10.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o decreto Municipal n.º 3.721/02.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ

25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG. “TERRA DO
PADRE VICTOR”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG, 30 de abril de 2020.

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG

CONTRATANTE

Carlota Braga de Assis Lima TELEFÔNICA BRASIL S/A
Contratada

Wellington Xavier da Costa TELEFÔNICA BRASIL S/A
Contratada

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____